



PROCESSO N° 019/2016-EMPARN
PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2016-EMPARN

EDITAL

A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE S/A – EMPARN, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria N° 041/2015-EMPARN de 17/03/2015, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, de forma presencial, tipo menor preço por item, para aquisição do objeto abaixo discriminado.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014, dos Decretos n° 3.555, de 08 de agosto de 2000, n° 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Estadual n° 20.103/2007, de 19/10/2007, e legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

As propostas de preços e documentações relativas à licitação serão recebidas, **até às 10:00 horas, do dia 20/09/2016** na sede da EMPARN, na Av. Eliza Branco Pereira dos Santos, s/n, Parque das Nações, Cep 59158-160, Parnamirim/RN, e AS INFORMAÇÕES pelos Fones: (084) 3232-5858/5864 ou Fax: 3232-5868, no horário das 8:00 às 13:00 horas de segunda a sexta feira.

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Pregão tem por objeto **Aquisição de mudas frutíferas para a execução do projeto intitulado “Introdução, avaliação e seleção de culturas alternativas no semi-árido Nordestino”**, conforme especificações do ANEXO I deste Edital.

1.2 - Integram este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência do objeto

Anexo II – Declaração da Empresa

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

2.2. As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecidos neste Edital, apresentar declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo II) e entregar ao Pregoeiro em envelopes distintos e devidamente lacrados, os documentos exigidos para a habilitação e proposta de preço.

2.2. Não poderão participar as empresas que se encontrem sob falência, concordata, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, bem como as empresas declaradas inidôneas e as suspensas de licitar e contratar com a Administração Pública.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - A proponente licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.2 - O credenciamento far-se-á por meio de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



3.3 – A não realização do credenciamento não implicará na exclusão do proponente do certame licitatório, entretanto, tornará a licitante inapta à formulação de lances, bem como implicará na aceitação de todos os atos praticados pelo Pregoeiro durante a sessão, ocasionando, inclusive, o direito de recurso.

3.4 – Os documentos de credenciamento e a declaração da empresa de cumprimento dos requisitos de habilitação deverão vir FORA DOS ENVELOPES de proposta e documentação e serem apresentados ao Pregoeiro quando solicitados.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO

4.1 - As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, dois envelopes devidamente lacrado, contendo, no **ENVELOPE Nº 01**, a sua **PROPOSTA DE PREÇOS** conforme solicitado no **ITEM 4.3**, e no **ENVELOPE Nº 02**, a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** solicitada no **ITEM 5** deste Edital, sendo que, ambos os envelopes deverão conter, na parte externa, além da sua **RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE**, os seguintes caracteres:

ENVELOPE Nº 01

A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE S/A – EMPARN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/EMPARN
PROPOSTAS DE PREÇOS
PREGÃO Nº 004/2016- EMPARN

ENVELOPE Nº 02

A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE S/A – EMPARN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/EMPARN
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO Nº 004/2016-EMPARN

4.2 - A PROPOSTA DE PREÇOS a ser entregue deverá ser elaborada visando atender as normas deste Edital, e estar digitada ou impressa por processo eletrônico, em 2 (duas) vias, em papel timbrado da proponente licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais, e conter o seguinte:

- a) especificação clara e completa dos dados relativos ao objeto licitado, de forma a atender as especificações constantes neste Edital, deverão indicar referência que bem identifiquem o objeto cotado.
- b) prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- c) prazo de início é imediato, contado a partir da retirada da respectiva Nota de Empenho;
- d) prazo de vigência: equivalente a 12 meses;
- f) declaração expressa na própria proposta, de estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas;
- g) a razão social, o CNPJ, o endereço completo da licitante, bem como o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos;
- h) os meios de comunicações disponíveis: telefone, fax e e-mail.

4.3 - A proponente licitante deverá cotar todos os itens, a ausência de qualquer item do lote desclassifica a proposta.

4.5 - A proponente licitante, uma vez entregue, poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito ou verbal ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo citado agente.

5 – DA HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO

A habilitação das proponentes licitantes far-se-á pela verificação da regularidade dos seus respectivos documentos, que deverão estar contidos no **(ENVELOPE N.º 02)**:

5.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e último aditivo, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

5.3 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;
- b) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- e) Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:

I - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado.

- f) Para as empresas sediadas nos demais Estados, Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Tributação da sede da LICITANTE;
- g) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE;
- h) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, da sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade;

Parágrafo Primeiro: As certidões mencionadas nas alíneas “a” a “g” poderão ser apresentadas através de certidões obtidas pela internet, ou da forma usual, emitida diretamente pelas mencionadas repartições.

5.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2015, ou cópia autenticada do Livro Diário, pertinente ao Balanço Patrimonial e demonstrações financeiras, neste caso, inclusive, juntando-se cópia dos termos de abertura e encerramento do referido livro, já exigíveis e apresentados na forma da lei, em qualquer das situações devidamente registrados na Junta Comercial ou através de SPED, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicações no Diário Oficial;
- b. A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será apurada através de apuração dos seguintes índices:

I) Índice de Liquidez Corrente - calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada à empresa que obtiver a pontuação final **maior que 1,0 (hum)**.

$$\text{LC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Onde,
LC = liquidez corrente
AC = ativo circulante
PC = passivo circulante.

II) Índice de Liquidez Geral - calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada à empresa que obtiver a pontuação final **maior que 1,0 (hum)**.

$$\text{LG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde,
LG = liquidez geral
AC = ativo circulante
RLP = realizável a longo prazo
PC = passivo circulante
ELP = exigível a longo prazo

III) Índice de Endividamento Total – calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada à empresa que obtiver a pontuação final **menor que 1,0 (hum)**.

$$\text{ET} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}}$$

Onde,
ET = endividamento total
PC = passivo circulante
ELP = exigível a longo prazo
AT = ativo total

IV) Ou, ALTERNATIVAMENTE - Com a Comprovação da existência de patrimônio líquido mínimo, no valor de R\$ 2.743,00 (dois mil, setecentos e quarenta e três reais), demonstrados no respectivo balanço patrimonial pertinente ao exercício de 2015.

c) Certidão de Recuperação Judicial expedida pelo Tribunal de Justiça da Sede da Licitante, com validade inferior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro: As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, interessadas em participar desta licitação, ficam dispensadas de apresentar a escrituração fiscal digital ou obrigação equivalente não poderá ser exigida da microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo simples nacional, em conformidade ao Art. 26 §4º A da Lei Complementar Nº 147 de 07 de agosto de 2014.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - As propostas escritas serão classificadas pelo Pregoeiro, pelo critério de menor preço, na ordem crescente de valor com base no valor unitário do objeto da licitação.

6.2 - Para a participação na fase dos lances verbais, o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço global.

6.3 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.4 - Em seguida, o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

6.5 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.6 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

6.7 - Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias, será declarado pelo Pregoeiro, o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o do objeto deste Edital.

6.8 - Não sendo aceitável o preço, ao Pregoeiro é facultado abrir negociações bilaterais com a empresa classificada em primeiro lugar objetivando uma proposta que se configure de interesse da Administração.

6.9 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado objeto deste Edital.

6.10 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro implica na sua exclusão da fase dos lances verbais, mantendo, entretanto, o preço da proposta escrita para efeito de ordenação das propostas. .

6.11 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

6.12 - Outras decisões envolvendo principalmente negociações serão tomadas a partir de reuniões entre Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitante, as quais serão objeto de registro em ata.

6.13 - Verificando-se, no curso da sessão do Pregão, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital a proposta será desclassificada.

6.14 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a aceitabilidade dos preços da proposta escrita de menor valor, facultado ao Pregoeiro abrir negociações bilaterais com autor dessa proposta e, uma vez considerados aceitos esses preços, o Pregoeiro adjudicará o objeto deste Edital à firma que formulou a proposta em questão.

6.15 - Ao final da disputa por lances verbais e, em decorrência do seu novo preço (preço final vencedor), a empresa adjudicatária fica obrigada a adequar o preço Global ao Novo Preço Final.

6.16 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.

7 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

7.1.1 - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.

7.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8 - DOS RECURSOS

8.1 - Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando o(s) demais licitante(s) desde logo, intimado(s) para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

8.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e conseqüente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

8.3 - Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

8.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

8.6 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação da EMPARN, no seguinte endereço: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/EMPARN, com sede na Av. Eliza Branco Pereira dos Santos, s/n, Parque das Nações, Cep 59158-160,



Parnamirim/RN, e AS INFORMAÇÕES pelos Fones: (084) 3232-5864, no horário das 8:00 às 13:00 horas de segunda a sexta feira.

09 – DO CONTRATO

9.1 - O contrato será firmado entre a EMPARN e o vencedor da licitação, o qual consignará os direitos e obrigações das partes e instrumento que faz parte integrante e complementar deste Edital, independente de transcrição. Se o primeiro vencedor não for contratado, o segundo será contratado nas condições do mesmo.

9.2 - O licitante vencedor será convocado a assinar o contrato, fazer vistoria, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento da convocação.

9.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

9.4 - É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas de cada classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

9.5 - Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.6 - As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande Norte S.A – EMPARN.

9.7 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.8 - O licitante que vier a ser contratado deverá apresentar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos após a assinatura do contrato a seguinte documentação: Certidão negativa de regularidade perante o INSS e FGTS.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - A aquisição dos objetos de que trata o presente Edital ocorrerá por conta dos recursos orçamentários, cuja Classificação Institucional Funcional Programática é a seguinte:

Fonte de Recursos: Convênio BNB/ETENE/FUNDECI/EMPARN, código 2013/009.

Elemento de despesa: Mudanças de espécies frutíferas

Valor estimado: R\$ 27.432,00

11 – DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado através de crédito bancário na conta da empresa fornecedora, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo dos materiais, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Emparn.

11.2 - Para execução do pagamento de que trata o **item 11.1**, a fornecedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte S.A – EMPARN, CNPJ n.º 08.510.158/0001-13, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

11.3 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a EMPARN.

12 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela EMPARN, resguardados os procedimentos legais pertinentes, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º, da Lei Nº 10.520/02, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93;

a) Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da homologação, pela recusa em retirá-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após regularmente convocada;

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções ;

b.1) Advertência;

b.2) Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da homologação;

b.3) O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.2 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.3 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela EMPARN.

12.4 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na EMPARN, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.5 - As penalidades serão registradas no Cadastro da Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos, e no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.8 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, além da multa cominada na letra "a", implica na aplicação de outras sanções cabíveis cumulativamente de acordo com a legislação vigente.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – A EMPARN poderá revogar esta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

13.2 - A apresentação da proposta implica para a proponente licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão.

13.3 - Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má fé, a EMPARN comunicará os fatos ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.

13.4 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

13.5 - A proponente licitante que se tornar vencedora do certame, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ordem de Compra.



13.6 - Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no seguinte endereço: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – EMPARN, com sede na Av. Eliza Branco Pereira dos Santos, s/n, Parque das Nações, Cep 59158-160, Parnamirim/RN, e AS INFORMAÇÕES pelos Fones: (084) 3232-5864, no horário das 8:00 às 13:00 horas de segunda a sexta feira.

13.7 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.8 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação vigente, em especial a, a Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos do Estado do Rio Grande do Norte Nº 17.144 e Nº 17.145, de 16 de Outubro de 2003.

Parnamirim/RN, 30 de agosto de 2016

ALEXANDRE DE MEDEIROS WANDERLEY
Diretor Presidente



Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MUDAS DE ESPÉCIES FRUTÍFERAS DO CONVÊNIO BNB/ETENE/FUNDECI/EMPARN INTITULADO INTRODUÇÃO, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE CULTURAS ALTERNATIVAS NO SEMIARIDO NORDESTINO (CÓDIGO 2013/009).

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

No referido convênio celebrado entre as partes BNB/ ETENE/FUNDECI/EMPARN, código 2013/009 relativo ao projeto de pesquisa Introdução, avaliação e seleção de culturas alternativas no semiárido nordestino, encontra-se pré-estabelecida conforme a metodologia do referido projeto a aquisição de mudas de espécies frutíferas visando atender a contento as ações de pesquisa previstas nas Metas do referido Convênio.

2. OBJETO:

O objetivo deste Termo de Referência é o estabelecimento de normas, critérios e condições contratuais e fornecimento de todas as informações que permitam a elaboração de propostas de fornecedores e posteriormente contratos para a aquisição de mudas frutíferas.

3. JUSTIFICATIVA

Vimos justificar a razão pela qual será efetuada a licitação presencial e não por pregão eletrônico junto aos fornecedores locais com vistas à aquisição de mudas de espécies frutíferas, conforme metodologia prevista no projeto de pesquisa Introdução, avaliação e seleção de culturas alternativas no semi-árido nordestino, financiado pelo BNB/ETENE/FUNDECI (código 2013/009) em parceria com EMPARN.

Visando a emissão de propostas para pesquisa de preços e a disponibilidade de mudas, foram efetuados, previamente, contatos com várias empresas que comercializam mudas sediadas nas regiões Nordeste, Sudeste e Sul. Poucas empresas se manifestaram e a maioria não possuía interesse na comercialização em função da dificuldade de atender totalmente a solicitação e pela pequena quantidade das mudas a serem vendidas. Outras argumentaram que os custos com transporte onerariam ainda mais o preço final das mudas uma vez que as mesmas seriam entregues ao destinatário. Em alguns casos, não foi possível encontrar nenhum fornecedor para determinadas espécies frutíferas sendo necessário realizar plantios para atender especificamente a carta-consulta, o que viria a onerar ainda mais os custos orçamentários bem como comprometer o cronograma das atividades em relação à implantação e a condução do projeto. Em outros casos, existiam as mudas, mas sem estudos de adaptação e ou recomendação de variedades para implantação em condições semiáridas do Nordeste.

Assim, optamos em realizar o pregão presencial com o referencial de empresas sediadas na nossa região em que três delas enviaram a proposta e a previsão orçamentária. Estas empresas tem boa aceitação comercial das mudas, além de serem espécies já adaptadas às condições edafoclimáticas da região semiárida nordestina. Enquanto, se a opção da licitação por pregão eletrônico poderia correr o risco da participação de empresas sediadas no sul ou sudeste do país e a oferta de mudas não adaptadas ao clima semiárido nordestino o que poderia comprometer sobremaneira, o desenvolvimento e o rendimento das plantas, além dos altos custos com o transporte das mesmas como também a introdução de insetos-praga e de doenças na região por meio das mudas e dos substratos.

Dessa forma justifica-se a realização de pregão presencial para aquisição das mudas frutíferas de acordo com as necessidades do cronograma de execução do Convênio.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Para implantação da área experimental deste Convênio serão destinadas a quantidade de 100 unidades de mudas a serem cultivadas na base experimental de Apodi, pertencente a EMPARN conforme as especificações do quadro abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT |
|------|--|------|-------|
| 01 | Mudas de maçã (variedade Fuji) | un | 100 |
| 02 | Mudas de pera (variedade Século XX) | un | 100 |
| 03 | Mudas de cacau (clone PS 1319) | un | 100 |
| 04 | Mudas de pêsego (variedade Flordaprince e maravilha) | un | 100 |
| 05 | Mudas de amora preta (variedade negrite e tupy) | un | 100 |
| 06 | Mudas de abacate (variedade fortuna e margarida) | un | 100 |
| 07 | Mudas de caqui (variedade caqui tomate) | un | 100 |
| 08 | Mudas de uva (variedade Itália e Red Globe) | un | 100 |
| 09 | Mudas tangerina (Variedade Ponkan) | un | 100 |

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (PESQUISA DE MERCADO)

ESTIMATIVA DE CUSTOS: R\$ 27.432,00 (Vinte e sete mil quatrocentos e trinta e dois reais)

FONTE DE CONSULTA: O Setor requisitante realizou pesquisa de mercado, conforme § 2º do Art. 9º do Decreto 5.450/05. Documentos anexos.

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para o objeto a ser licitado correrão à conta da dotação orçamentária prevista no convênio BNB/ETENE/FUNDECI/EMPARN, código **2013/009**.

7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito de imediato sendo a entrega das mudas na Base Física do Jiqui por meio do depósito em conta bancária que ocorrerá em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura em nosso escritório e após o aceite do objeto por técnicos da EMPARN. Constar na Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e da conta corrente para receber os créditos;

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte S/A - EMPARN, Av. Eliza Branco Pereira dos Santos, s/n, Parque das Nações, 59.158-160 – Parnamirim/RN, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.510.158/0001-13, inscrição estadual ISENTA, e deve ser acompanhada de todos os documentos técnicos dos bens adquiridos.

Fica esclarecido que o preço proposto é fixo e irremovível, ficando por conta do fornecedor todos os impostos, taxas, fretes com riscos e demais encargos que incidam sobre os mesmos, assim como os custos para a instalação, estadia, passagem e alimentação dos técnicos encarregados desta.

O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas regularidades exigidas para a habilitação da empresa no dia da licitação.

8. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Essas mudas das espécies frutíferas fazem parte de ações de pesquisa do projeto e que objetiva a introdução, avaliação e seleção de culturas alternativas para o semiárido nordestino. As variedades das mudas das espécies frutíferas foram recomendadas em função da aceitação no mercado e adaptabilidade as condições semiáridas nordestinas.

Uma vez comprovada a viabilidade agrônômica destas culturas em condições semiáridas, estas plantas serão utilizadas para a produção de sementes e de estacas conforme as espécies e serão utilizadas em projetos de desenvolvimento e de ampliação das áreas de produção a serem implantadas por meio de unidades de demonstração junto ao setor produtivo.

Como resultado do projeto, vislumbra-se a sustentabilidade ambiental, social e econômica dos produtores rurais por meio da diversidade de culturas mais rentáveis e também a possibilidade de agregação de valor junto ao produto final como o aproveitamento de co-produtos das frutíferas assim, gerando mais emprego e renda junto ao setor primário, além da garantia da permanência dos produtores nos seus imóveis rurais.

9. PRAZO E FORMA DE ENTREGA

O prazo para entrega das mudas das espécies será contado a partir da emissão da nota de empenho e a entrega ser realizada integralmente conforme o quadro abaixo:

| ITEM | BEM | PRAZO | ENDEREÇO |
|------|-------------------------------------|---------|---|
| 01 | Mudas de maçã (variedade Fuji) | 30 dias | Estação Experimental da EMPARN – Rommel Mesquita de Faria (Jiqui) Sede da Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte S/A – Av Eliza Branco Pereira dos Santos, s/n, Parque das Nações, Cx. P. 188 – Cep 59.158-160 – Parnamirim/RN |
| 02 | Mudas de pera (variedade Século XX) | 30 dias | Estação Experimental da EMPARN – Rommel Mesquita de Faria (Jiqui) Sede da Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte S/A – Av Eliza Branco Pereira dos Santos, s/n, Parque das Nações, Cx. P. 188 – Cep 59.158-160 – Parnamirim/RN |
| 03 | Mudas de cacau (clone PS 1319) | 30 dias | Estação Experimental da EMPARN – Rommel Mesquita de Faria (Jiqui) Sede da Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte S/A – Av Eliza Branco Pereira dos Santos, s/n, Parque das Nações, Cx. P. 188 – Cep 59.158-160 – Parnamirim/RN |

| | | | |
|-----------|--|----------------|--|
| 04 | Mudas de pêsego (variedade Flordaprince e maravilha) | 30 dias | Estação Experimental da EMPARN – Rommel Mesquita de Faria (Jiqui) Sede da Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte S/A – Av Eliza Branco Pereira dos Santos, s/n, Parque das Nações, Cx. P. 188 – Cep 59.158-160 – Parnamirim/RN |
| 05 | Mudas de amora preta (variedade negrite e tupy) | 30 dias | Estação Experimental da EMPARN – Rommel Mesquita de Faria (Jiqui) Sede da Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte S/A – Av Eliza Branco Pereira dos Santos, s/n, Parque das Nações, Cx. P. 188 – Cep 59.158-160 – Parnamirim/RN |
| 06 | Mudas de abacate (variedade fortuna e margarida) | 30 dias | Estação Experimental da EMPARN – Rommel Mesquita de Faria (Jiqui) Sede da Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte S/A – Av Eliza Branco Pereira dos Santos, s/n, Parque das Nações, Cx. P. 188 – Cep 59.158-160 – Parnamirim/RN |
| 07 | Mudas de caqui (variedade caqui tomate) | 30 dias | Estação Experimental da EMPARN – Rommel Mesquita de Faria (Jiqui) Sede da Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte S/A – Av Eliza Branco Pereira dos Santos, s/n, Parque das Nações, Cx. P. 188 – Cep 59.158-160 – Parnamirim/RN |
| 08 | Mudas de uva (variedade Itália e Red Globe) | 30 dias | Estação Experimental da EMPARN – Rommel Mesquita de Faria (Jiqui) Sede da Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte S/A – Av Eliza Branco Pereira dos Santos, s/n, Parque das Nações, Cx. P. 188 – Cep 59.158-160 – Parnamirim/RN |
| 09 | Mudas tangerina (Variedade Ponkan) | 30 dias | Estação Experimental da EMPARN – Rommel Mesquita de Faria (Jiqui) Sede da Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte S/A – Av Eliza Branco Pereira dos Santos, s/n, Parque das Nações, Cx. P. 188 – Cep 59.158-160 – Parnamirim/RN |

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1) Entregar as mudas das espécies frutíferas conforme as especificações e quantidades apresentadas na proposta em Anexo, com os valores de acordo com o processo licitatório;

- 2) Permitir a inspeção das mudas das espécies frutíferas quanto aos seus aspectos quali-quantitativos por parte de técnicos designados pela CONTRATANTE.
- 3) A CONTRATADA é responsável, direta pelo fornecimento do objeto deste contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;
- 4) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do artigo 55, do Regimento Licitatório.
- 5) O descarregamento das mudas das espécies frutíferas ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
- 6) O frete para transporte das mudas das espécies frutíferas é de responsabilidade da CONTRATADA.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e as condições estabelecidas no prazo de 30 (trinta) dias da entrega do objeto;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com a proposta anexa.

12. SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração da EMPARN, poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto no item 8, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea "b", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "a", "c" e "d", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado.

A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Representante Legal da Empresa.

13. CRITÉRIOS DA ESCOLHA DA PROPOSTA

A licitação será na modalidade PREGÃO PRESENCIAL e o tipo de julgamento da proposta será MENOR PREÇO POR ITEM.

14. DECLARAÇÃO E DADOS ORÇAMENTÁRIOS

Eu, Alexandre de Medeiros Wanderley, após a aprovação deste instrumento, no exercício da função de Gestor da Área e autorizador de despesas para essas atividades, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67 e dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988, bem como do inciso III do § 2º e do § 9º do art. 7º, do art. 14 e do art. 39, todos da Lei 8.666/93; **declaro que há dotação orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar**, para o corrente exercício, conforme objeto, valor estimado e rubricas orçamentárias.

Os créditos orçamentários ao atendimento da presente licitação correrão à conta das atividades, na seguinte classificação:

Elemento de Despesa:

Natureza – Mudanças de espécies frutíferas

Fonte de Recursos: Convênio BNB/ETENE/FUNDECI/EMPARN

Valor Estimativo: R\$ 27.432,00

16. DADOS DA NOTA FISCAL

A nota fiscal será emitida em nome da Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte S/A, situada na Av. Eliza Branco Pereira dos Santos, s/n, Parque das Nações, 59.158-160 – Parnamirim/RN, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.510.158/0001-13, inscrição estadual ISENTA.

17. FISCAL DO CONTRATO

A EMPARN Indica o servidor Amilton Gurgel Guerra, coordenador do projeto como responsável para acompanhar e fiscalizar o recebimento das mudas das espécies frutíferas.

18. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Os objetos serão recebidos, observando o que dispõe os artigos 73 e 74 da Lei 8.666/1993, que poderá ser provisoriamente, onde a Administração Pública recebe o objeto para testes necessários à comprovação de sua qualidade, resistência, eficiência e operatividade ou definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material, a Administração Pública recebe em caráter permanente o objeto e o incorpora ao seu patrimônio, se for o caso.

19. ANEXO

Listagem do anexo ao Termo de Referência:

1 - Discriminação das mudas frutíferas

2 - Propostas dos fornecedores de mudas

20. LOCAL E DATA

Parnamirim/RN, 29 de agosto de 2016.

21. APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de referência está sendo submetido a aprovação porque estabelece o alinhamento do processo da contratação e foi concebido tanto no âmbito jurídico constitucional, estando intrinsecamente constituído no princípio da Eficiência (art. 37 da CF/88), quanto no jurídico-legal art. 6º, I, 7º e 10º § 4º, 7º do Decreto-Lei 200/67 e M.Circ.DPS/CGS Nº 04/2014, de 16/01/2014, obedecendo, portando, o Princípio da legalidade.



22. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência foi elaborado por Marcos Antônio Barbosa Moreira mat. 291480 e também responsável pela pesquisa de mercado.

23. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro que estou de acordo com o referido instrumento, motivo pelo qual faço a aprovação do presente termo de referência e autorizo a realização da licitação na modalidade de pregão presencial.

ALEXANDRE DE MEDEIROS WANDERLEY
Diretor Presidente



ANEXO II

CARACTERIZAÇÃO DAS MUDAS DAS ESPÉCIES FRUTÍFERAS

As mudas das espécies frutíferas a serem ofertadas deverão ter um período de desenvolvimento mínimo em torno de seis meses de idade, isentas de insetos-praga e de fitopatógenos, devem ser acondicionadas em sacos de polipropileno e apresentando bom desenvolvimento vegetativo e bem vigorosa.

Os fornecedores deverão ter seus campos de produção de mudas cadastrados no Ministério da Agricultura. Em caso da inexistência da variedade de determinada espécie frutífera, poderá ser permutada por outra variedade desde que esta seja de aceitação comercial bem como adaptada as condições semiáridas do nordeste.

Todo cuidado deve ser observado no transporte das mudas visto que pancadas e machucados sofridos por ocasião do transporte aumentam a incidência de perdas. O nível máximo de perda permitido será de 10%.



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MUDAS FRUTÍFERAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE S. A. - EMPARN E A EMPRESA _____.

A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. – EMPARN, empresa pública estadual, com sede na Av. Eliza Branco Pereira dos Santos, s/n, Parque das Nações, Cep 59158-160, Parnamirim/RN, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.510.158/0001-13, representada pelo Diretor Presidente **ALEXANDRE DE MEDEIROS WANDERLEY**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Rua Dionísio Filgueira, 770, Petrópolis – 59.014-020 – Natal/RN – RG nº 711.991 – SSP/RN e CPF nº; 511.986.574-72, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, com sua representação estabelecida à _____, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste Ato representada por seu representante legal Sr. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993, em sua atual redação e pelos Decretos Estaduais nº 17.144 e nº 17.145, de 16 de outubro de 2003 e Decreto nº 20.103, de 19 de outubro 2007 e, ao estabelecido no Edital, aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – A presente licitação tem como objeto a Aquisição de mudas frutíferas para a execução do projeto intitulado “Introdução, avaliação e seleção de culturas alternativas no semi-árido Nordeste”.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2.1 - A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação e adjudicação do Pregão Presencial nº 004/2016, Processo nº 019/2016.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

3.1 - Integram e complementam este termo de contrato, no que não o contraria, ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata a cláusula anterior.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - Os créditos orçamentários ao atendimento deste Pregão correrão a conta:

Natureza – Mudas de espécies frutíferas

Fonte de Recursos: Convênio BNB/ETENE/FUNDECI/EMPARN

Valor Estimativo: R\$ 27.432,00

5- CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS:

5.1 - Os preços para a aquisição do objeto deste contrato são os apresentados na proposta final da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, os quais totalizam o valor o valor total de R\$ _____ (_____).

5.2 - Os preços unitários e retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

6.1 – As mudas frutíferas deverão ser entregues na sede da Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte S.A. – EMPARN, empresa pública estadual, com sede na Av. Eliza Branco Pereira dos Santos, s/n, Parque das Nações, Cep 59158-160, Parnamirim/RN, no horário das 8:00 as 13:00 de segunda a sexta feira, horário local, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sendo o objeto conferido e atestado pelo setor competente.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

7.1 – O prazo de vigência deste contrato iniciará após a sua assinatura, por um período de um ano, observando a caracterização, de acordo com o edital e termo de referência.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO:

8.1. – A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, por uma comissão técnica especializada de no mínimo 03 (três) membros, designada especialmente para este fim, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil.

9 – CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 – À Contratada compete:

- a) Fornecer as mudas frutíferas conforme as especificações e quantidade apresentada no Anexo I do Edital;
- b) A **CONTRATADA** é responsável, direta pelo fornecimento do objeto deste contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros;
- c) manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do artigo 55, do Regimento Licitatório.
- d) A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa referentes ao objeto contratado para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controles internos e externos conforme estabelecido no Art 44 da Portaria Interministerial MPOG/MFCGU nº 127/08.

9.2 – À Contratante compete:

- d) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e as condições estabelecidas no Edital;
- e) promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato;
- f) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Edital.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1 – O pagamento será efetuado em sua totalidade no prazo não superior a 30 dias contado da data da apresentação da nota fiscal ou fatura, após a entrega total dos itens no setor financeiro da EMPARN, acompanhada do termo de recebimento expedido pela Comissão de Recebimento do Objeto.

10.2 - O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.3 - Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, etc., nos termos do art. 31, da Lei nº 8.212, alterada pela Lei nº 9.711, de 20.11.98 e do FGTS e do Decreto nº 17.518, de 21/05/2004.

10.4 - À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se as mudas frutíferas forem entregues em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, do ANEXO I do Edital deste Pregão.

10.5 - A não apresentação dos documentos exigidos para o pagamento dos serviços prestados, assegura a CONTRATANTE o direito de sustá-lo, sem que sobre os valores ocorram multas ou qualquer outro fator de correção.

10.6 – Os preços são fixos e irrevogáveis.

10.7 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.1 – A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- a) atrasar injustificadamente a entrega do objeto licitado, além de trinta dias corridos após o prazo preestabelecido no Edital;
- b) falir ou dissolver-se; e
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Emparn.

11.2 - Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

11.3 - Judicialmente, nos termos da legislação.

11.4 - Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

11.4.1 supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

11.4.2 descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Primeiro: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 - Poderão ocorrer alterações contratuais de acordo com o disposto no Artigo 65 da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

11.6 - As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo devidamente justificado pela Emparn.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes de que trata o sub item 14.4, do Edital.

12.2 - Atrasar injustificadamente a entrega do objeto licitado após o prazo preestabelecido neste Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

12.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:

- e) advertência;
- f) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do subitem 12.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- g) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos; e
- h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

12.5 - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva da Titular da Pasta.



13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO:

13.1. As eventuais tolerâncias por parte da CONTRATANTE ou inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 - Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666, de 27 de Junho de 1993, em sua atual redação e pelo Decreto Estadual nº 20.103, de 19 de outubro de 2007 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Parnamirim/RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Parnamirim, ____ de _____ de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS : 1) _____ 2) _____



ANEXO IV

PREGÃO Nº 004/2016-EMPARN

MODELO DE DECLARAÇÃO DA EMPRESA

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº _____/____ - __, sediada _____ (endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados) _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da LICITAÇÃO Nº 004/2016–EMPARN/PREGÃO, DECLARA, expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- Cumpre plena e rigorosamente os requisitos de habilitação exigidos pelo instrumento convocatório deste Edital;
- Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para licitar, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina a Lei nº 8.666/93;
- A empresa não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- Recebeu todos os documentos necessários ao esclarecimento de sua participação no certame e que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;
- Concorda integralmente com os termos do Edital e seus Anexos;

_____, ____ de _____ de 2016.

(assinatura do representante legal)

OBSERVAÇÕES:

- 1- Emitir em papel timbrado da empresa;